



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO**Nº 004/2009**

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 152/2008, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – “SUPRIME O INCISO X, DA LEI Nº 2184, DE 30 DE JANEIRO DE 2007 QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTAS RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA”.

AUTORIA: – PODER EXECUTIVO**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

[illegible]



MENSAGEM DE VETO Nº 004/2009

AO DAL

ao senhor presidente
29/01/09



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 152/2008, que "SUPRIME OS INCISO X, XII E XIV DA LEI Nº 2184, DE 30 DE JANEIRO DE 2007, QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTAS RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA".

Ouvida, a Procuradoria Geral manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

"O projeto deve ser vetado totalmente, por não discriminar o artigo ou artigos aos quais se referem aqueles incisos. Se por dedução todos se referirem ao art. 4º, o projeto também deve ser vetado totalmente, haja vista que a revogação do inciso XII contraria o interesse público expresso nos arts. 5º e 6º da referida Lei."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 23 de janeiro de 2009

PODER LEGISLATIVO L. CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 190 / 09

CAMPO MOURÃO 27 / 01 / 09 HORA 14.47

Protócolista
PROTOCOLISTA

Nelson José Tureck
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº 152/2008

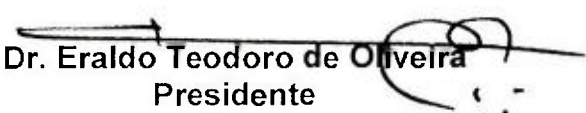
SUPRIME OS INCISOS X, XII E XIV DA LEI Nº 2184, DE 30 DE JANEIRO DE 2007 QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTAS RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos X, XII e XIV da Lei nº 2184, de 30 de Janeiro de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. 053 /2009

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 152/2008¹

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2009²

*A. LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO
04/03/09
Admiralino*

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº. 32/92, em seu artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

"Comunico a Vossa Excelência que, com base no §1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 152/2008, que "SUPRIME OS INCISOS X, XII E XIV DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº. 2184, DE 30 DE JANEIRO DE 2007, QUE REGULAMENTA, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL, REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTAS RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA".

¹ Projeto de Lei nº. 152/2008 em anexo.

² Mensagem de Veto nº. 004/2009 em anexo.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0452 12009
CAMPO MOURÃO 04/03/09 HORA 9:17
[Signature]
PROTOCOLISTA

II – PARECER

Em observância a Mensagem de Veto nº. 004/2009, protocolada nesta Casa de Leis em data de 27/01/2009, se faz necessário o Veto Total do aludido autógrafo de lei, senão vejamos:

A Assessoria do Autor ao apresentar a Súmula do Projeto de Lei em epígrafe, criteriosamente agiu com zelo, observando o que realmente foi disposto, ou seja, *“Suprime o inciso X, **do artigo 4º**, da Lei nº. 2184, de 30 de janeiro de 2007 que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada”* (grifo nosso).

O parecer da Comissão Permanente Legislação e Redação foi favorável ao projeto, assim como o parecer da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. No que pese a Comissão Permanente de Méritos Temáticos se manifestou favorável desde que haja Emenda ao projeto com a seguinte redação:

*“Suprime o inciso X, **XII e XIV**, do artigo 4º, da Lei nº. 2184, de 30 de janeiro de 2007 que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada”.*

Ao passar pelo crivo do Órgão responsável pela Redação Final desta Casa de Leis deixou de observar a falta **“do artigo 4º”** na Minuta do Projeto e com o acatamento da Emenda feita pela Comissão de Méritos Temáticos a exclusão do **artigo 5º e 6º da Lei nº. 2184, de 30 de janeiro de 2007.**

III – DISPOSITIVO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica é favorável ao Veto Total do Projeto de Lei nº. 152/2008, podendo ser objeto de novo projeto desde que respeitado os preceitos do artigo 115 do Regimento Interno.

2

Campo Mourão, 03 de março de 2009.



Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico OAB/PR – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87302-220 - Cx Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PP



MENSAGEM DE VETO Nº 004/2009.

AUTORIA: Poder Executivo.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator: Vereador Isidoro Moraes

Vem para análise desta Comissão a Mensagem de Veto nº. 004/2009, protocolizado sob nº 190/2009 em data de 27 de janeiro de 2009, solicitando Vetar Totalmente o Projeto de Lei nº 152/2008, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que **“Suprime o inciso X, da Lei nº. 2184 de 30 de janeiro de 2007 que regulamenta no município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como Festas Rave, Festas de Som Automotivo, arrancadões em locais de natureza privada”**, acompanhado de Parecer Jurídico seguindo a manutenção do respectivo veto.

VOTO DO RELATOR

Haja vista, as atribuições desta comissão permanente focando o princípio da legalidade e considerando as falhas de técnica legislativa na redação final do Projeto de Lei ora pleiteado o veto, bem como parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL**, pela manutenção do Veto em epigrafe.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 17 de março de 2009.


ISIDORO MORAES
Relator


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

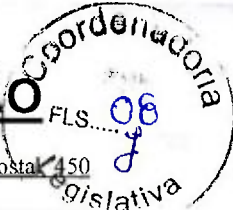

SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
c-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 0190/2009	MENSAGEM DE VETO Nº 004/2009
------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Erado			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

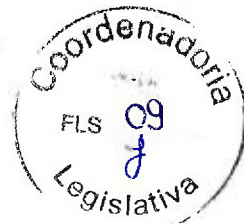
F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Profª Nelita			
Dr. Saul			
Sidnei Jardim			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

Providencia autógrafo
avrelos.

22/04/09



CONSULTORIA TÉCNICA

PARECER: 014/2009

De: Consultoria Técnica

Para: Comissão Permanente de Legislação e Redação

RELATÓRIO

Vem para emissão de parecer desta consultoria, Mensagem de Veto n.º 004/2009 de autoria do Poder Executivo, protocolizado sob o n.º 190/2009, em data de 27/01/2009.

Trata de mensagem de veto em razão de não discriminar o artigo a que se referia os incisos indicados no Projeto de Lei n.º 152/2008 que tinha por objetivo os suprimir.

Em apertada síntese, é o relatório.

PARECER

A Lei Orgânica Municipal, tratando sobre o veto assim dispõe:

Art. 33 - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

X

Conforme se verifica no texto legal citado, os motivos que devem fundamentar o Executivo vetar um projeto de lei são apenas a **“inconstitucionalidade ou contrário ao interesse público”** o que não se trata na matéria em análise.

Ou seja, se a matéria está em discordância com a LOM, é inorgânica e ilegal do ponto de vista do processo legislativo.

Portanto, necessário se faz discordar da sua apresentação e sua tramitação nesta Casa de Leis. Isso por que segundo se verifica o que a motivou foi uma falha de digitação que não fez constar “Art. 4º” seguido dos incisos, tanto na ementa como no corpo do texto do Projeto n.º 152/2008.

Nosso regimento interno prevê em seu artigo 204:

Art. 204 – A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou à promulgação, conforme o caso.

§ 4º - Se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto à corrigir, nos autógrafos ou nas resoluções, estes serão devolvidos as comissões competentes que, renovando a redação final, darão conhecimento ao Plenário”

Verifica-se, de forma inequívoca, que é o que se trata a situação uma vez que restou evidente, nos autógrafos um “defeito”, que pode e deve ser corrigido por esta Comissão.

Portanto a solução mais correta e simples seria a retirada da mensagem de veto pelo autor e ser remetido um novo autógrafo com o texto corrigido, para ser sancionado pelo Executivo, se assim este entender. Sendo assim, ao nosso ver, equivoca-se a Assessoria Jurídica por indicar a tramitação da mensagem de veto e se posicionar favorável a mesma com a conseqüente nova apresentação de matéria.

A Assessoria Jurídica em seu Parecer sobre o matéria, expôs que “órgão responsável pela Redação Final deixou de observar a falta do artigo 4º ...”, ou seja, este Consultor. Permito-me esclarecer em discordância do nobre

2

colega Assessor, que consta no processo 152/2008, especificamente as fls 02 as correções feitas por esta Consultoria, e ali está contido o "artigo 4º" em questão.

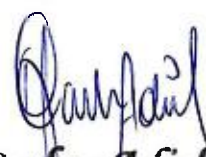
Após as devidas correções o DAL redigiu o autógrafo para assinatura do Chefe do Executivo e não este Consultor. Cabe ressaltar ainda que na capa do projeto já não constava o artigo 4º e igualmente na emenda apresentada pela Comissão de Méritos Temáticos.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, respondendo de forma objetiva a determinação de Vossa Excelência, vislumbram-se vícios que impedem a matéria de tramitar, portanto, não merece a mesma ser levada a exame e deliberação pelos edis, devendo ainda ser devolvida ou retirada pelo Autor. Após, deve ser corrigido o texto do Projeto de Lei n.º 152/2008, na forma do artigo 204 do Regimento Interno, e novamente remetido o autógrafo ao Executivo para sua sanção.

S. M. J. é o entendimento.

Campo Mourão, 20 de abril de 2009.


Carlos Adiel Oliveira
Consultoria Técnico-Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

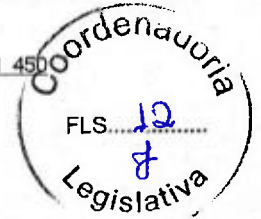
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.505/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 18 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Conforme Parecer nº 014/09, cópia anexa, devolvemos a Vossa Excelência o Veto nº 004/09, ao Projeto de Lei nº 152/08, que "Suprime os incisos X, XII e XIV, do Artigo 4º da Lei nº 2.184/09, de 30 de janeiro de 2007, que regulamenta no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social reuniões dançantes conhecidas como festa rave, festas de som automotivo, arrancadões em locais de natureza privada, de autoria do Poder Executivo.

Segue o referido projeto com as devidas correções.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 152/2008

De 16 de novembro de 2009.

SUPRIME OS INCISOS X, XII E XIV, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº. 2184, DE 30 DE JANEIRO DE 2007, QUE REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARÁTER SOCIAL REUNIÕES DANÇANTES CONHECIDAS COMO FESTA RAVE, FESTAS DE SOM AUTOMOTIVO, ARRANCADÕES, EM LOCAIS DE NATUREZA PRIVADA.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam suprimidos os incisos X, XII e XIV, do Artigo 4º, da Lei nº. 2184, de 30 de Janeiro de 2007.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente